



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1073/2000

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Pirapetinga - MG, para a Legislatura 2001/2004.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, considerando o disposto na Constituição Federal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirapetinga:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirapetinga para o período 2001/2004, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001, fica fixado em R\$3000,00 (três mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirapetinga para o período 2001/2004, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001, fica fixado em R\$1200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pirapetinga para o período 2001/2004, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2001, fica fixado em R\$1200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 4º. Os valores constantes dos artigos 1º a 3º acima, serão reajustados anualmente, na mesma data e mesmo índice de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para recomposição do seu valor aquisitivo.

Art. 5º. Sobre os valores constantes dos artigos 1º a 3º acima, ficarão vedados os acréscimos de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e limitados, também, ao subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, MG, 19 de setembro de 2000.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL